SENTENÇA

Processo n°: 1011652-55.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aline dos Anjos de Oliveira, brasileira, solteira, cozinheira, RG

46.650.363-5 SSP/SP, CPF 365.666.298-31, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Aurora Godoy Carreira, 359, Bloco 359, Apartamento 12,

Conjunto Habitacional Dom Constantino Amstalden - CEP 13568-835.

Requerida: Nerli Casimiro de Oliveira (que também assinava Neli Casimiro de Oliveira),

RG 30.024.520-8-SSP/SP, CPF 191.085.038-18, natural de Altônia-PR, onde nasceu aos 22/09/1968, filha de Oci Casimiro (ou Orci Casimiro) e de Maria

Aparecida de Oliveira, falecida em 24/08/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por sua genitora-requerida, que faleceu em 24/08/2017. Exibiu certidão de óbito (fl. 09). Documentos diversos às fls. 05/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS e saldo em conta bancária decorre do passamento de sua genitora Nerli Cassimiro de Oliveira, ocorrido em 24/08/17, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 09, e nela consta que a falecida era divorciada, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeiro necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta de fl. 09 que além da requerente a falecida deixou outro filho, o qual manifestou expressa anuência ao pedido inicial, consoante declaração de fl. 08.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 12.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Nerli Cassimiro de Oliveira, a ser representado pela requerente Aline dos Anjos de Oliveira (supraqualificados), possa: 1) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) deixado pela requerida (falecida nesta cidade em 24/08/2017); 2) sacar na Caixa Econômica Federal-CEF o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da requerida-falecida, em especial na conta poupança nº 013 00039024-1 da agência 1998 daquele Banco. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta bancária. A CEF deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA